Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

05/2000

-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~004~~/2000-PM-

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 98 / 2000
CM-PALMITAL 02 / 12 / 2000
Sydney Albanches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60 DE 22 DE JUNHO DE 1999 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:***

Artigo 1° - Dá nova redação a alínea "c" do inciso I, alínea "a" do inciso II e alínea "c" do inciso V do artigo 13, artigo 53, artigo 61 e artigo 62 da Lei Complementar n° 60:-

"Artigo 13- .....

I- .....

.....

c) ter no mínimo 03 (três) anos de docência no Magistério Público Municipal de Palmital;

II- .....

a) ser professor da rede Municipal de Palmital, com experiência mínima de 03 (três) anos de docência no Magistério Público Municipal de Palmital;

.....

V- .....

.....

c) ter no mínimo 05 (cinco) anos de docência no Magistério Público Municipal de Palmital;

"Artigo 53- Para fins de atribuições de classe ou aulas, os docentes serão classificados atendendo aos seguintes critérios, objeto de Portaria específica:-

a) assiduidade;

b) tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Palmital;

c) tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

d) tempo de serviço na Unidade Escolar;

e) títulos."

"Artigo 61- Os critérios para o acesso dos docentes serão disciplinados no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Palmital."

"Artigo 62- As vantagens previstas nesta Lei não implicam em prejuízo das demais concedidas a todos os funcionários municipais de Palmital."

Artigo 2º- Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 13:-

"Parágrafo Único- As funções de especialistas providas através de eleição serão ratificadas ou modificadas a cada dois anos da data da posse."

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de março de 2000.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 02/05/2000
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
Autografo
C. M. Palmital, 02/05/2000
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 03/05/2000
OFÍCIO N.° 135/2000
Rosangela Aparecida Carrilha de Souza
Oficial Legislativo

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2000-PM-

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 004/2000-PM, o qual ***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60 DE 22 DE JUNHO DE 1999 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.***

A interpretação dos artigos 13, 53, 61 e 62 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Palmital, tem gerado controvérsias.

Estamos propondo a presente alteração com o intuito de deixar mais clara a interpretação dos referidos artigos.

Assim, aguardamos a aprovação do referido projeto, antecipando nossos agradecimento.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-